



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

Lei Ordinária Municipal nº 747, de 10 de janeiro de 2019.

*“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, em favor de Bernardo Jairo Coelho Lima, na forma que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de um terreno situado na Rua Maria Enestina Machado, s/nº, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE (OESTE) mede 24,60 metros e limita-se com a Rua Maria Enestina Machado; FUNDO (LESTE) mede 24,60 metros e limita-se com terras ocupadas por Domingas Candeira da Silva e outros; LADO DIREITO (NORTE) mede 57 metros, e limita-se com Natan Machado Ferreira; LADO ESQUERDO (SUL) mede 57 metros, e limita-se com Hilton Monteiro Sousa.

§1º - O imóvel tem perímetro de 103,20m (cento e três metros e vinte centímetros) e área total de 1.402,20m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e dois metros e vinte-centímetros quadrados).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFICIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-H, Matrícula nº 1.659, às folhas 107, e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 107 – 21/12/2016 lavrado as fls. 220/222 do Livro 11, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 2º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da "pensão superficiária", pelo prazo indeterminado, na forma e nas condições desta Lei.

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário BERNARDO JAIRO COELHO LIMA, brasileiro, solteiro, portadora do Registro Geral sob nº 652.724/SS/DF e CPF 270.703.361-87, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº 504, bairro Centro, nesta cidade. A gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

I - Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;

II - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pó si, seus empregados e prepostos, derem causa;

III - Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;

IV - Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V - Responder, perante o Município, pelos débitos que incluam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de janeiro de 2019.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 747/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **10/01/2019**.

---

RAIMUNDO NONATO CARVALHO

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017